

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I**DIRETORIA EXECUTIVA**
ATO 002/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

Declara ponto facultativo no Consórcio Centro Sul no dia 27 de julho de 2023 nos termos que especifica.

A Diretora do Consórcio Centro Sul no uso de suas atribuições legais, declara ponto facultativo no dia 27 de julho de 2023, tendo como justificativa o que segue:

Art. 1º — Em decorrência do comunicado (n.º do Serviço 91906800) emitido pela Light sobre a interrupção do serviço de energia elétrica na Sede do Consórcio no dia 27 de julho de 2023.

Art. 2º — Este ato se estende a todos os departamentos administrativos deste Consórcio.

Art. 3º — A disposição do artigo 1º deste ato não se aplica à fiscalização ambiental do aterro sanitário, situado em município diverso da sede, cujas atividades não sofrerão descontinuidade.

Art. 4º — Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de julho de 2023

FRANCINE RAMALHO DE AGUIAR

Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul

Publicado por:Francine Ramalho de Aguiar
Código Identificador:5C559638**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 008/2023-PMA, tendo como data e horário do início da disputa às 13hs do dia 07 de agosto de 2023, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO". O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.
Aperibé/RJ, 24 de julho de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:38FAA535**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº. 872, DE 19 DE JULHO DE 2023

Ementa: "Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2024, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:****Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de APERIBÉ, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- As Metas Fiscais;
- II- As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
- III- A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V- As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- As disposições sobre despesa com pessoal;
- VII- As disposições sobre a legislação tributária, e;
- VIII -As disposições Gerais.

CAPÍTULO I**METAS FISCAIS****Art. 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

§ 3º. O Município aplicará pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.